



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 1551

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 a AGOSTO/2018

* Vide Anexo

PORTARIA Nº 687/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária MANUELA MARINHO SANTOS, matrícula 9980263, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social da Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 688/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário ARTHUR RODRIGUES ALEXANDRE E SILVA, matrícula 9980255, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR - CAMPINA GRANDE (5ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 689/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária BRENDA PINHEIRO ARAÚJO, matrícula 9980250, a partir de 26/09/2018, exercendo suas

atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA MULHER - CAMPINA GRANDE (5ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 690/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária CAMILLA MARIZ ALVES, matrícula 9980248, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 691/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária DAYANNE FERREIRA DA SILVA, matrícula 9980246, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 3º Promotor de Justiça da Execução Penal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 692/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário EVERTON PEREIRA FRANCISCO, matrícula 9980253, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Daniel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvinio da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUIDVIDORIA

de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 693/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária INGLID BÁRBARA SILVA DE ARAÚJO, matrícula 9980266, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 694/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário JOÃO PEDRO FELIX BRUNET, matrícula 9980257, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 3º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Patos, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 695/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário JOSÉ AMARO VIEIRA NETO, matrícula 9980261, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE UMBUZEIRO (6ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 696/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário JOSÉ ARTHUR BASÍLIO GOMES DA SILVA, matrícula 9980262, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) NÚCLEO DE APOIO

ADMINISTRATIVO AS PROMOTORIAS CRIMINAIS - CAMPINA GRANDE (5ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 697/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária LAKSHIMY NUNES OLIVEIRA, matrícula 9980245, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA MULHER - CAMPINA GRANDE (5ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 698/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário LEANDRO SOARES DE SOUZA, matrícula 9980260, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS (10ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 699/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário LUCAS VERAS VILAR LEITÃO, matrícula 9980256, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 1º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Patos, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 700/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária MARIA LETÍCIA MONTEIRO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Doriel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvinio da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUVIDORIA

ISMAEL, matrícula 9980249, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 2º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Pombal, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 701/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária MARIA MARIANA LEITE DE ANDRADE, matrícula 9980252, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA MULHER - CAMPINA GRANDE (5ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 702/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária MARIANA NOGUEIRA FERREIRA, matrícula 9980247, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS (10ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 703/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária MARIANA SOARES MACHADO RIBEIRO, matrícula 9980251, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA MULHER - CAMPINA GRANDE (5ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 704/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da

Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário MATHEUS PORTO DE ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 9980258, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA MULHER - CAMPINA GRANDE (5ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 705/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário RODOLFO BATISTA LIMA, matrícula 9980259, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Campina Grande, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 706/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do estagiário/voluntário TARCITO BORGES BRITO, matrícula 9980254, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR - CAMPINA GRANDE (5ª REGIÃO), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 707/2018 DIADM

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária CAROLINE LOREN MARQUES FORMIGA, matrícula 9980264, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Daniel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvinio da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUIDVIDORIA

PORTARIA Nº 708/2018 DIADM**João Pessoa, 26 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária THAINARA LIMA DE SOUZA MALTA, matrícula 9980265, a partir de 26/09/2018, exercendo suas atribuições junto a(o) 1º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Cajazeiras, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 709/2018 DIADM**João Pessoa, 26 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2018.010958, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 12/09/2018, a servidora PATRÍCIA VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1253743 para exercer, em substituição, a FUNÇÃO GRATIFICADA I - CHEFE DE SECRETARIA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA, Código FG-1, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até 11/10/2018, exercendo suas atribuições junto a(o), exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (1º PROMOTOR) (1ª REGIÃO). CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1426/DIAFU**João Pessoa, 20 de setembro de 2018**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 2º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 4º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível de João Pessoa (16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA) no dia 20/09/2018. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS 2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1438/DIAFU**João Pessoa, 25 de setembro de 2018**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 7º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa no dia 25/09/2018, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1439/DIAFU**João Pessoa, 25 de setembro de 2018**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor ALEXANDRE JOSE IRINEU, 3º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Cajazeiras, para exercer suas funções com atribuições em júri como 1º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Cajazeiras no dia 25/09/2018. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS 2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1440/DIAFU**João Pessoa, 25 de setembro de 2018**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor JOAO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social da Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social da Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa, durante o período de 21/09/2018 até 10/10/2018, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS 2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1441/DIAFU**João Pessoa, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato nº 15/10, publicado no Diário da Justiça de 09 de março de 2010, e tendo em vista o contido no Processo 001.2018.007468, RESOLVE designar para integrar o CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para um mandato de 01 (um) ano, a partir de 25/09/18, os seguintes membros:

MEMBROS / REPRESENTANTE DO (A)

VASTI CLÉA MARINHO COSTA LOPES (Presidente)
CRISTINA FERREIRA MOREIRA C. DE VASCONCELOS (Secretária)
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DORIEL VELOSO GOUVEIA
Colégio de Procuradores de Justiça

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Conselho Superior do Ministério Público

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Associação Paraibana do Ministério Público

JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO
Fundação Escola Superior do Ministério Público

RÔMULO RHEMO PALITOT BRAGA
Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Paraíba

JOSINALDO JOSÉ FERNANDES MALAQUIAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Doriel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvinio da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUIDVIDORIA

MARIA ÁUREA BARONI CECATO
Profissionais de Direito

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1442/DIAFU

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de João Pessoa no dia 26/09/2018, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1443/DIAFU

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO, 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Ingá no dia 26/09/2018, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1444/DIAFU

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor LUCIO MENDES CAVALCANTE, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux, para exercer suas funções com atribuições em audiências, em caráter excepcional, como 2º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa no dia 26/09/2018, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 007/DIAFU

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Dispõe sobre a indicação de Promotor de Justiça para atuar como Auxiliar junto às Zonas Eleitorais, durante as Eleições Gerais de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 15, incisos V e XLVIII, da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba – publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar n. 14.562, de 23.12.2010, e

CONSIDERANDO a realização do pleito eleitoral de 2018;

CONSIDERANDO que há zonas eleitorais que são integradas por vários municípios, e que a distância entre as cidades dificulta o trabalho de fiscalização, perante cada uma delas, mormente se considerada a relevante atuação fiscalizadora do Ministério Público na esfera eleitoral;

CONSIDERANDO o acirramento na disputa eleitoral verificada em alguns dos municípios do Estado; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do Ministério Público exercer as suas funções plenamente, para que o processo eleitoral transcorra dentro da maior lisura e transparência, visando a garantia da livre manifestação do sufrágio para o fortalecimento do sistema democrático;

CONSIDERANDO, finalmente, a fixação, nos termos do art. 23, XX, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, pelo Conselheiro Superior do Ministério Público, na sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2018, da verba remuneratória de serviço extraordinário pela atuação de Promotor de Justiça como Auxiliar no pleito eleitoral, na véspera e no dia da eleição,

RESOLVE:

Art. 1º O Promotor de Justiça poderá se manifestar para ser designado como Promotor Auxiliar nos dias 6 e 7 de outubro de 2018, junto às Zonas Eleitorais a seguir especificadas:

- I - 1ª Zona Eleitoral (João Pessoa);
- II – 2ª Zona Eleitoral (Santa Rita);
- III – 3ª Zona Eleitoral (Santa Rita);
- IV – 6ª Zona Eleitoral (Itabaiana);
- V – 9ª Zona Eleitoral (Alagoa Grande);
- VI – 10ª Zona Eleitoral (Guarabira);
- VII – 14ª Zona Eleitoral (Bananeiras);
- VIII – 17ª Zona Eleitoral (Campina Grande);
- IX – 19ª Zona Eleitoral (Esperança);
- X – 20ª Zona Eleitoral (Araruna);
- XI – 24ª Zona Eleitoral (Cuité);
- XII – 29ª Zona Eleitoral (Monteiro);
- XIII – 32ª Zona Eleitoral (Piancó);
- XIV – 35ª Zona Eleitoral (Sousa);
- XV – 42ª Zona Eleitoral (Itaporanga);
- XVI – 44ª Zona Eleitoral (Pedras de Fogo);
- XVII – 47ª Zona Eleitoral (Pirpirituba);
- XVIII – 49ª Zona Eleitoral (Aroeiras);
- XIX – 50ª Zona Eleitoral (Pocinhos);
- XX – 51ª Zona Eleitoral (Malta);
- XXI – 62ª Zona Eleitoral (Boqueirão);
- XXII – 69ª Zona Eleitoral (São Bento);
- XXIII – 70ª Zona Eleitoral (João Pessoa);
- XXIV – 72ª Zona Eleitoral (Campina Grande);
- XXV – 75ª Zona Eleitoral (Gurinhém);
- XXVI – 77ª Zona Eleitoral (João Pessoa).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo até o dia 27 de setembro de 2018 para que o Promotor de Justiça interessado em auxiliar possa realizar a sua inscrição, com indicação da Zona Eleitoral em que pretende desempenhar as respectivas funções, devendo os pedidos ser formalizados por e-mail endereçado à Secretária-Geral - SEGER (seger-online@mppb.mp.br).

Parágrafo único. O Promotor de Justiça poderá, na sua inscrição, indicar mais de uma Zona Eleitoral, especificando a sua ordem de preferência.

Art. 3º Havendo mais de uma inscrição para atuar na mesma Zona Eleitoral, a escolha obedecerá aos critérios de proximidade e antiguidade, observando-se o limite de um

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Harbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Daniel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvinio da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUIDIDORIA

Promotor Auxiliar por Zona Eleitoral.

Art. 4º Na hipótese de designação para atuar como Promotor Auxiliar, será pago, a título de serviço extraordinário, de interesse da Instituição, verba remuneratória equivalente a 2 e ½ (duas e meia) diárias de membro do Ministério Público da mais elevada entrância, sem prejuízo do pagamento de verba indenizatória pelo deslocamento.

Art. 6º Decorrido o prazo estabelecido no artigo 2º, será encaminhada a relação nominal ao Procurador Regional Eleitoral, para fins de ser feita a designação do interessado para atuar como Promotor Auxiliar.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

AVISO Nº 020/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

O Pregoeiro Oficial do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, com fulcro no que dispõe o art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10520/2002, de 15.07.2002, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n. 020/2018, tipo Menor Preço para o Item Ofertado, com registro neste órgão sob o nº Processo MP Virtual 001.2018.002573, objetivando seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para prestação de serviço de filmagem com transmissão em tempo real, via web, com disponibilidade e armazenamento na plataforma YOUTUBE, por demanda, diárias, com mão de obra especializada para a perfeita prestação de serviço, na cidade de João Pessoa/PB, destinada a atender as necessidades do Ministério Público do Estado da Paraíba. Foi declarada vencedora do certame a empresa, CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI-ME, CNPJ nº 13.615.357/0001-26, com o valor unitário de R\$ 670,00 e total anual de R\$ 67.000,00.

João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro Oficial

AVISO Nº 040/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

O Pregoeiro Oficial do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, com fulcro no que dispõe o art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10520/2002, de 15.07.2002, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n. 040/2018, tipo Menor Preço tipo Menor Preço para o Lote Ofertado, Empreitada por Preço Global para o lote, tendo como objeto a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do

ramo pertinente para contratação de pessoa física ou jurídica especializada(s) na área de engenharia e de arquitetura e urbanismo para a prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de Projeto Elétrico para Implantação de Grupo Gerador, Rede Elétrica Estabilizada e Alimentadores para Atender Áreas Específicas no Anexo Administrativo em João Pessoa/PB. Foi declarada vencedora do certame a empresa, MARQUES ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ nº 06.865.674/0001-35, com o valor total anual de R\$ 8.000,00.

João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro Oficial

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

EXTRATO DE PROMOTORIA

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 001.2015.002723
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Umbuzeiro

Data da Instauração: 18 de outubro de 2011
Data da Promoção de Arquivamento: 18 de julho de 2013

Interessados: Ministério Público da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília – PB
Leila Rodrigues dos Passos Silva

Resumo/Objeto: Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar suposta prática de nepotismo e outras irregularidades na administração pública do Município de Santa Cecília – PB.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO E OUTRAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-PB – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – NÃO VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUAÇÃO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Conselheira

SANDREMARY VIERA DE MELO AGRA DUARTE
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

EXTRATO DE PROMOTORIA

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 001.2014.007148
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Umbuzeiro

Data da Instauração: 29 de março de 2006
Data da Promoção de Arquivamento: 26 de agosto de 2013

Interessados: Ministério Público da Paraíba
Prefeitura de Santa Cecília – PB

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Doriel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvinio da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUIDORIA

Resumo/Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo para apurar irregularidades na cobrança de Contribuição de Iluminação Pública pela Prefeitura de Santa Cecília – PB

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECLAMAÇÃO QUANTO A TAXA DE ILUMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – MANIFESTAÇÃO DA PREFEITURA, AFIRMANDO QUE A TAXA COBRADA SEGUE ESTRITAMENTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 016/2012 – EXAURIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PERDA DE INTERESSE EM PROSEGUIR COM O FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Conselheira

SANDREMARY VIERA DE MELO AGRA DUARTE
Promotora de Justiça

[ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA](#)

RESENHA Nº 001.2018.011043

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2018.011043 Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

[ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA](#)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 02/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Aristóteles de Santana Ferreira determina por portaria a instauração de Inquérito Civil Público para cumprir os objetivos do projeto institucional MP por Elas na cidade de Princesa Isabel-PB.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 03/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Aristóteles de Santana Ferreira determina por portaria a instauração de Inquérito Civil Público para cumprir os objetivos do projeto institucional MP por Elas na cidade de Tavares-PB.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 04/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Aristóteles de Santana Ferreira determina por portaria a instauração de Inquérito Civil Público para cumprir os objetivos do projeto institucional MP por Elas na cidade de Manaíra-PB.

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
MPVIRTUAL nº 001.2018.009816

PORTARIA nº.37/2018

1º Promotor de Justiça de Pombal/PB

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público da Paraíba-CAOCF

NOTICIADO/REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de São Domingos/PB

OBJETO: apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública, por eventual omissão do poder público municipal no que concerne à ausência de Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres no município de São Domingos/PB.

Pombal/PB, 24 de setembro de 2018

LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 21 de setembro de 2018

Promotoria de Justiça de Alhandra – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/2018

Inquérito Civil Público nº 001.2018.011062

Data do registro: 21/09/2018

Objeto: Tomar as providências para a erradicação do lixo na cidade de Alhandra e, em seguida, as relacionadas à remediação da área degradada.

Alhandra, 21/09/2018

ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 21 de setembro de 2018

Promotoria de Justiça de Alhandra – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 19/2018

Inquérito Civil Público nº 001.2018.011063

Data do registro: 21/09/2018

Objeto: Tomar as providências para a erradicação do lixo na cidade do Conde e, em seguida, as relacionadas à remediação da área degradada.

Alhandra, 21/09/2018

ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 05/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Aristóteles de Santana Ferreira determina por portaria a instauração de Inquérito Civil Público para cumprir os objetivos do projeto institucional MP por Elas na cidade São José de Princesa-PB.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 05

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA/PB

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MP VIRTUAL Nº 051.2018.000812

Origem: Notícia de Fato nº07/2018

Portaria nº21/2018-Ci

Data da instauração: 25/09/2018

Noticiante: JOSÉ GERMANO ARAÚJO DIAS

Noticiado: Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz

Gonzaga

OBJETO: Solicitação de documento

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA

1º Promotora de Justiça em Substituição Cumulativa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 041/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

Órgão de Execução: 2º Promotor de Justiça

Comarca: Catolé do Rocha/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 017.2018.001092 MP Virtual

Data: 26/09/2018

Resumo/Objeto: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de realizar o encaminhamento do paciente à assistência farmacológica.

STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA NETO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 70/2018

João Pessoa, 5 de setembro de 2018

Inquérito Civil Público nº: 038.2018.002266

Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba

Noticiado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB

OBJETO: apurar suporta prática de improbidade administrativa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Doriel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvinio da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUVIDORIA

por parte da ex-secretária de Saúde do Município de Cajazeiras, Paula Francinete Lacerda Cavalcante de Almeida, e do atual prefeito, José Aldemir Meireles de Almeida.

Cajazeiras/PB, 05 de setembro de 2018.

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4ª Promotora de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 75/2018

João Pessoa, 14 de setembro de 2018

Inquérito Civil Público nº: 038.2018.002322

Noticiante: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Noticiado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Constitucional e do Secretário de Educação, ambos do Município de Cajazeiras/PB, consistente em desvio de finalidade no uso dos ônibus escolares integrantes do Programa "Caminhos da Escola", após blitz realizada pela Polícia Rodoviária Federal que consistiu na lavratura do Boletim de Ocorrência nº. 2153612180417173300.

Cajazeiras-PB, 14 de setembro de 2018

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4ª Promotora de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 098/2018

João Pessoa, 12 de setembro de 2018

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO – PA 042.2018.000602

Órgão de Execução: Dr. José Carlos Patrício

Promotoria: Santa Luzia/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 042.2018.000602

Portaria: 098/2018

Data da Instauração: 12/09/2018

Resumo/Objeto: Acompanhar situação da idosa conhecida por FRANCISCA, a qual se encontra em situação de vulnerabilidade social, segundo denúncia efetuada no disque 100 – Direitos Humanos

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 106/2018

João Pessoa, 14 de setembro de 2018

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO – PA 042.2018.000432

Órgão de Execução: Dr. José Carlos Patrício

Promotoria: Santa Luzia/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 042.2018.000432

Portaria: 106/2018

Data da Instauração: 14/09/2018

Resumo/Objeto: Acompanhar a situação da paciente ELZA VASCONCELOS DE ANDRADE, a qual está acometida de hérnia de disco na região lombar e necessita urgentemente de um exame de ressonância magnética.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 176/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001.2018.010044

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 001.2018.010044

Data: 19/09/2018.

Resumo/Objeto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB.

Sousa/PB, 26 de Setembro de 2018.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 180/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 046.2018.000425

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público.

Número: 046.2018.000425.

Data: 31/08/2018.

Resumo/Objeto: SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO O MENOR DE INICIAIS S. A. A.

Sousa/PB, 26 de setembro de 2018.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2018.010053

João Pessoa, 20 de setembro de 2018

Inquérito Civil nº 001.2018.010053

Portaria nº 001.2018.010053

OBJETO: Projeto IPTU LEGAL - Município de Triunfo - Promotoria de São João do Rio do Peixe

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 20 de Setembro de 2018

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA

Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2018.010049

João Pessoa, 20 de setembro de 2018

Inquérito Civil nº 001.2018.010049

Portaria nº 001.2018.010049

OBJETO: Projeto IPTU LEGAL - Município de São João do Rio do Peixe - Promotoria de São João do Rio do Peixe

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 20 de Setembro de 2018

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA

Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2018.010045

João Pessoa, 19 de setembro de 2018

Inquérito Civil nº 001.2018.010045

Portaria nº 001.2018.010045

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Daniel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvinio da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUIDORIA

OBJETO: Projeto IPTU LEGAL - Município de Santa Helena - Promotoria de São João do Rio do Peixe

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 20 de Setembro de 2018
FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2018.010043

João Pessoa, 20 de setembro de 2018

Inquérito Civil nº 001.2018.010043
Portaria nº 001.2018.010043

OBJETO: Projeto IPTU LEGAL - Município de Poço de José de Moura - Promotoria de São João do Rio do Peixe

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 20 de Setembro de 2018
FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2018.010014

João Pessoa, 20 de setembro de 2018

Inquérito Civil nº 001.2018.010014
Portaria nº 001.2018.010014

OBJETO: Projeto IPTU LEGAL - Município de Bernardino Batista - Promotoria de São João do Rio do Peixe

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 20 de Setembro de 2018
FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe

EDITAL

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

A Exma. Sra. Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel-PB Dra. Maria Socorro Lemos Mayer notifica a Sra. Lady Jane Barbosa, residente na Praça Padre Cícero, nº 164, Centro, Manaíra-PB, para que informe se o problema objeto do Procedimento Administrativo 06/2017 foi solucionado e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

EDITAL Nº 177/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Sousa, vem tornar público Promoção de Arquivamento lavrada nos autos do Procedimento Administrativo nº 046.2018.001578, nos termos a seguir transcritos:

Inquérito Civil Público 046.2018.001578
Assunto: Adolescente em situação de risco

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça com base em relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Vieirópolis/PB noticiando situação de vulnerabilidade social do menor J.C.R. em razão de negligência praticada por seus genitores.

Adotadas as providências necessárias para averiguar a situação noticiada, desenvolveu-se o presente procedimento com expedientes ao CREAS, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar do Município a fim de promoverem in loco o acompanhamento do adolescente e solucionar os problemas constatados.

Em resposta a expediente desta Promotoria, relatou o Conselho Tutelar de Vieirópolis/PB que em recente visita na residência do menor constatou-se que não subsiste a situação de risco que

ensejou a instauração do presente feito, que o mesmo está matriculado e frequenta regularmente a escola e tem todos os direitos fundamentais garantidos na convivência com os avós maternos (fls. 64).

Ante o exposto, constatada a perda do objeto do presente feito, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público com as devidas cautelas de praxe.

Conforme previsão do artigo 16, § 1.º da Resolução 04/2013 – CPJ, remeta-se o presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Sousa-PB, 30 de agosto de 2018.
DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 178/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Sousa, vem tornar público Promoção de Arquivamento lavrada nos autos do Procedimento Administrativo nº 046.2018.001936, nos termos a seguir transcritos:

Inquérito Civil Público 046.2018.001936
Assunto: Suposto estupro de vulnerável

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nessa Promotoria de Justiça, para apurar suposta situação de risco que se encontra a adolescente J.G.O. em razão de suposto crime de estupro de vulnerável praticado por J. C. A. da S., que com ela mantinha relacionamento amoroso à época dos fatos, supostamente ocorrido no ano de 2014, nesta cidade de Sousa/PB.

Ante os fatos acima noticiados, foi instaurado Inquérito Policial na Delegacia da Mulher desta cidade e comarca, o que culminou com o Processo Nº. 0002015-14.2014.815.0371, em que foi determinado o arquivamento.

Adotadas as providências necessárias para promover o acompanhamento da adolescente, desenvolveu-se o presente procedimento com ofícios ao CREAS e Conselho Tutelar de Sousa/PB, a fim averiguarem in loco a situação da menor.

Em resposta a expediente desta Promotoria, relatou o CREAS Municipal que em recente visita realizada no endereço constante dos autos, restou infrutífera a diligência, não sendo possível localizar a adolescente ou seus responsáveis, considerando que os vizinhos da localidade não deram maiores informações.

Ante o exposto, considerando a inviabilidade de demais providências, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público com as devidas cautelas de praxe.

Conforme previsão do artigo 16, § 1.º da Resolução 04/2013 – CPJ, comunique-se a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Sousa/PB, 30 de agosto de 2018.
DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 179/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Sousa, vem tornar público Promoção de Arquivamento lavrada nos autos do Procedimento Administrativo nº 046.2018.003189, nos termos a seguir transcritos:

Procedimento Administrativo 046.2018.003189

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Daniel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvinio da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUIDVIDORIA

Assunto: Problemas envolvendo guarda de criança

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria com base em declarações prestadas pela Sra. J. G. DOS S., noticiando problemas envolvendo a guarda de sua filha A.B.G.S., fato ocorrido nesta cidade de Sousa/PB.

Adotadas as providências necessárias para averiguar a situação noticiada, desenvolveu-se o presente procedimento com expedientes ao CREAS e Conselho Tutelar a fim de promover in loco o acompanhamento da criança e solucionar os problemas constatados. Em resposta a expediente desta Promotoria, relatou o CREAS Municipal de Sousa/PB que em recente visita na residência da criança constatou-se que não subsiste a situação de risco que ensejou a instauração do presente feito, que a menor está matriculada e frequenta regularmente a escola e tem todos os direitos fundamentais garantidos na convivência com a genitora (fls. 42).

Ante o exposto, constatada a perda do objeto do presente feito, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra providência, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com as devidas cautelas de praxe.

Conforme previsão do artigo 23, § 4.º da Resolução 04/2013 – CPJ, comunique-se a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Sousa-PB, 30 de agosto de 2018.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça

ATOS DO NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA Nº 126/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

Portaria 126/2018

Procedimento Administrativo nº 1232/2018

Representante: 6ª PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL

Representado: DELEGACIA DE REPRESSÃO A DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES

OBJETO: Acompanhar as ações do governo do Estado da Paraíba no aumento do efetivo da Polícia Civil e do melhoramento das estruturas das Delegacias.

João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2018

TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES

Promotor de Justiça/Membro do NCAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Herbert Douglas Targino
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Lucia de Fatima Maia de Farias
Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Valberto Cosme de Lira
Daniel Veloso Gouveia
Marcus Vilar Souto Maior
Alcides Orlando de Moura Jansen
Jose Raimundo de Lima
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Joaci Juvino da Costa Silva
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Luciano de Almeida Maracaja
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Herbert Douglas Targino
Valberto Cosme de Lira (suplente)
Jose Raimundo de Lima (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

OUIDORIA



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Portaria/despacho de instauração

Data de instauração: 20/09/2018

Data de chegada: 20/09/2018

Município: Sao Joao do Rio do Peixe

PORTARIA Nº _____/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IV da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da

publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa, especialmente pela preservação do erário;

CONSIDERANDO que a possibilidade de instauração, pelo Ministério Público, de Inquérito Civil, para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do *Parquet*, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 156, da Constituição Federal estatuí que são impostos da competência municipal os seguintes: “I - propriedade predial e territorial urbana, II - transmissão ‘inter vivos’, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição e III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;”

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Santa Helena, materializada na insuficiência da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e nas demais deficiências apontadas no relatório anexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”

CONSIDERANDO que as transferências voluntárias pressupõe a efetiva cobrança pela municipalidade de todos os tributos de sua competência (art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que, no que se refere ao dever de prever e arrecadar os impostos de competência municipal, constitui ato de improbidade administrativa agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, conforme o Art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/92: “*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público*”;

CONSIDERANDO a existência de substrato plausível para abertura de investigação objetivando a tutela ao patrimônio público e ao direito fundamental difuso à probidade administrativa, a depender, no entanto, de medidas diligenciais, levando-se em conta a narrativa fática trazida apresentada;

CONSIDERANDO, pois, que os presentes autos buscam, objetivamente, averiguar se houve violação aos princípios administrativos e prejuízo ao erário, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

RESOLVE:

- 1) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;
- 2) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

- 3) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;
- 4) designo, a fim de funcionar como secretário no presente Inquérito Civil o servidor Neyson Luan de Moraes Farias;
- 5) Determino que** seja oficiado ao Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena/PB para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações acerca da administração tributária municipal e da arrecadação e fiscalização do IPTU nos respectivos municípios, acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:
- a) lei local que criou cargos efetivos de fiscal de tributos ou similar providos e/ou a serem providos, com escolaridade exigida e atribuições, ou, caso não existam postos dessa natureza, a lei instituidora ou ato normativo/contrato dos profissionais que desenvolvem essa função, especificando se cargo comissionado, contrato ou outra espécie de vínculo e, em todos os casos, os quantitativos atuais, com relação dos servidores respectivos;
- b) ato normativo que criou/instituiu o atual setor/secretaria/unidade de gestão tributária municipal;
- c) comprovação da realização do último concurso público para fiscal de tributos ou similar e da nomeação dos aprovados nos últimos cinco anos;
- d) cadastro de contribuintes de IPTU em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;
- e) comprovação da última atualização do cadastro de contribuintes do IPTU;
- f) comprovação de como se dá o controle da dívida ativa e da arrecadação;
- g) comprovação de como se dá o pagamento dos tributos municipais;
- h) comprovação da existência de Planta Genérica de Valores;
- i) comprovação da última atualização do valor venal dos imóveis vinculados aos contribuintes do IPTU;

- j) comprovação de como se dá o cadastro de beneficiários de isenções de natureza tributária, juntando a relação das existentes em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;
- k) juntada de toda legislação municipal (leis, decretos, portarias, etc.) que trate de isenções de natureza tributária, bem como de todos os normativos locais atinentes ao IPTU;
- l) comprovação de adequação do Código Tributário Municipal está às mudanças exigidas pela Lei Complementar nº 157/2016.

São João do Rio do Peixe, 19 de setembro de 2018.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 20/09/2018



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Portaria/despacho de instauração

Data de instauração: 20/09/2018

Data de chegada: 20/09/2018

Município: Sao Joao do Rio do Peixe

PORTARIA Nº _____/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IV da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da

publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa, especialmente pela preservação do erário;

CONSIDERANDO que a possibilidade de instauração, pelo Ministério Público, de Inquérito Civil, para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do *Parquet*, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 156, da Constituição Federal estatuí que são impostos da competência municipal os seguintes: “I - propriedade predial e territorial urbana, II - transmissão ‘inter vivos’, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição e III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;”

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades na administração tributária do Município de São João do Rio do Peixe, materializada na insuficiência da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e nas demais deficiências apontadas no relatório anexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”

CONSIDERANDO que as transferências voluntárias pressupõe a efetiva cobrança pela municipalidade de todos os tributos de sua competência (art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que, no que se refere ao dever de prever e arrecadar os impostos de competência municipal, constitui ato de improbidade administrativa agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, conforme o Art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/92: “*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público*”;

CONSIDERANDO a existência de substrato plausível para abertura de investigação objetivando a tutela ao patrimônio público e ao direito fundamental difuso à probidade administrativa, a depender, no entanto, de medidas diligenciais, levando-se em conta a narrativa fática trazida apresentada;

CONSIDERANDO, pois, que os presentes autos buscam, objetivamente, averiguar se houve violação aos princípios administrativos e prejuízo ao erário, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

RESOLVE:

- 1) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;
- 2) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

3) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;

4) designo, a fim de funcionar como secretário no presente Inquérito Civil o servidor Neyson Luan de Moraes Farias;

5) Determino que seja oficiado ao Prefeito Constitucional do Município de São João do Rio do Peixe/PB para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações acerca da administração tributária municipal e da arrecadação e fiscalização do IPTU nos respectivos municípios, acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:

a) lei local que criou cargos efetivos de fiscal de tributos ou similar providos e/ou a serem providos, com escolaridade exigida e atribuições, ou, caso não existam postos dessa natureza, a lei instituidora ou ato normativo/contrato dos profissionais que desenvolvem essa função, especificando se cargo comissionado, contrato ou outra espécie de vínculo e, em todos os casos, os quantitativos atuais, com relação dos servidores respectivos;

b) ato normativo que criou/instituiu o atual setor/secretaria/unidade de gestão tributária municipal;

c) comprovação da realização do último concurso público para fiscal de tributos ou similar e da nomeação dos aprovados nos últimos cinco anos;

d) cadastro de contribuintes de IPTU em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;

e) comprovação da última atualização do cadastro de contribuintes do IPTU;

f) comprovação de como se dá o controle da dívida ativa e da arrecadação;

g) comprovação de como se dá o pagamento dos tributos municipais;

h) comprovação da existência de Planta Genérica de Valores;

i) comprovação da última atualização do valor venal dos imóveis vinculados aos contribuintes do IPTU;

j) comprovação de como se dá o cadastro de beneficiários de isenções de natureza tributária, juntando a relação das existentes em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;

k) juntada de toda legislação municipal (leis, decretos, portarias, etc.) que trate de isenções de natureza tributária, bem como de todos os normativos locais atinentes ao IPTU;

l) comprovação de adequação do Código Tributário Municipal está às mudanças exigidas pela Lei Complementar nº 157/2016.

São João do Rio do Peixe, 19 de setembro de 2018.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 20/09/2018



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Portaria/despacho de instauração

Data de instauração: 20/09/2018

Data de chegada: 20/09/2018

Município: Sao Joao do Rio do Peixe

PORTARIA Nº _____/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IV da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da

publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa, especialmente pela preservação do erário;

CONSIDERANDO que a possibilidade de instauração, pelo Ministério Público, de Inquérito Civil, para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do *Parquet*, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 156, da Constituição Federal estatuí que são impostos da competência municipal os seguintes: “I - propriedade predial e territorial urbana, II - transmissão ‘inter vivos’, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição e III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;”

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Triunfo, materializada na insuficiência da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e nas demais deficiências apontadas no relatório anexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”

CONSIDERANDO que as transferências voluntárias pressupõe a efetiva cobrança pela municipalidade de todos os tributos de sua competência (art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que, no que se refere ao dever de prever e arrecadar os impostos de competência municipal, constitui ato de improbidade administrativa agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, conforme o Art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/92: “*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público*”;

CONSIDERANDO a existência de substrato plausível para abertura de investigação objetivando a tutela ao patrimônio público e ao direito fundamental difuso à probidade administrativa, a depender, no entanto, de medidas diligenciais, levando-se em conta a narrativa fática trazida apresentada;

CONSIDERANDO, pois, que os presentes autos buscam, objetivamente, averiguar se houve violação aos princípios administrativos e prejuízo ao erário, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

RESOLVE:

- 1) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;
- 2) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

- 3) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;
- 4) designo, a fim de funcionar como secretário no presente Inquérito Civil o servidor Neyson Luan de Moraes Farias;
- 5) Determino que** seja oficiado ao Prefeito Constitucional do Município de Triunfo/PB para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações acerca da administração tributária municipal e da arrecadação e fiscalização do IPTU nos respectivos municípios, acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:
- a) lei local que criou cargos efetivos de fiscal de tributos ou similar providos e/ou a serem providos, com escolaridade exigida e atribuições, ou, caso não existam postos dessa natureza, a lei instituidora ou ato normativo/contrato dos profissionais que desenvolvem essa função, especificando se cargo comissionado, contrato ou outra espécie de vínculo e, em todos os casos, os quantitativos atuais, com relação dos servidores respectivos;
- b) ato normativo que criou/instituiu o atual setor/secretaria/unidade de gestão tributária municipal;
- c) comprovação da realização do último concurso público para fiscal de tributos ou similar e da nomeação dos aprovados nos últimos cinco anos;
- d) cadastro de contribuintes de IPTU em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;
- e) comprovação da última atualização do cadastro de contribuintes do IPTU;
- f) comprovação de como se dá o controle da dívida ativa e da arrecadação;
- g) comprovação de como se dá o pagamento dos tributos municipais;
- h) comprovação da existência de Planta Genérica de Valores;
- i) comprovação da última atualização do valor venal dos imóveis vinculados aos contribuintes do IPTU;

- j) comprovação de como se dá o cadastro de beneficiários de isenções de natureza tributária, juntando a relação das existentes em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;
- k) juntada de toda legislação municipal (leis, decretos, portarias, etc.) que trate de isenções de natureza tributária, bem como de todos os normativos locais atinentes ao IPTU;
- l) comprovação de adequação do Código Tributário Municipal está às mudanças exigidas pela Lei Complementar nº 157/2016.

São João do Rio do Peixe, 19 de setembro de 2018.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 20/09/2018



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Portaria/despacho de instauração

Data de instauração: 20/09/2018

Data de chegada: 20/09/2018

Município: Sao Joao do Rio do Peixe

PORTARIA Nº _____/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IV da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da

publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa, especialmente pela preservação do erário;

CONSIDERANDO que a possibilidade de instauração, pelo Ministério Público, de Inquérito Civil, para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do *Parquet*, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 156, da Constituição Federal estatuí que são impostos da competência municipal os seguintes: “I - propriedade predial e territorial urbana, II - transmissão ‘inter vivos’, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição e III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;”

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Poço de José de Moura, materializada na insuficiência da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e nas demais deficiências apontadas no relatório anexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”

CONSIDERANDO que as transferências voluntárias pressupõe a efetiva cobrança pela municipalidade de todos os tributos de sua competência (art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que, no que se refere ao dever de prever e arrecadar os impostos de competência municipal, constitui ato de improbidade administrativa agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, conforme o Art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/92: “*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público*”;

CONSIDERANDO a existência de substrato plausível para abertura de investigação objetivando a tutela ao patrimônio público e ao direito fundamental difuso à probidade administrativa, a depender, no entanto, de medidas diligenciais, levando-se em conta a narrativa fática trazida apresentada;

CONSIDERANDO, pois, que os presentes autos buscam, objetivamente, averiguar se houve violação aos princípios administrativos e prejuízo ao erário, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

RESOLVE:

- 1) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;
- 2) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

3) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;

4) designo, a fim de funcionar como secretário no presente Inquérito Civil o servidor Neyson Luan de Moraes Farias;

5) Determino que seja oficiado ao Prefeito Constitucional do Município de Poço de José de Moura/PB para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações acerca da administração tributária municipal e da arrecadação e fiscalização do IPTU nos respectivos municípios, acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:

a) lei local que criou cargos efetivos de fiscal de tributos ou similar providos e/ou a serem providos, com escolaridade exigida e atribuições, ou, caso não existam postos dessa natureza, a lei instituidora ou ato normativo/contrato dos profissionais que desenvolvem essa função, especificando se cargo comissionado, contrato ou outra espécie de vínculo e, em todos os casos, os quantitativos atuais, com relação dos servidores respectivos;

b) ato normativo que criou/instituiu o atual setor/secretaria/unidade de gestão tributária municipal;

c) comprovação da realização do último concurso público para fiscal de tributos ou similar e da nomeação dos aprovados nos últimos cinco anos;

d) cadastro de contribuintes de IPTU em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;

e) comprovação da última atualização do cadastro de contribuintes do IPTU;

f) comprovação de como se dá o controle da dívida ativa e da arrecadação;

g) comprovação de como se dá o pagamento dos tributos municipais;

h) comprovação da existência de Planta Genérica de Valores;

i) comprovação da última atualização do valor venal dos imóveis vinculados aos contribuintes do IPTU;

j) comprovação de como se dá o cadastro de beneficiários de isenções de natureza tributária, juntando a relação das existentes em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;

k) juntada de toda legislação municipal (leis, decretos, portarias, etc.) que trate de isenções de natureza tributária, bem como de todos os normativos locais atinentes ao IPTU;

l) comprovação de adequação do Código Tributário Municipal está às mudanças exigidas pela Lei Complementar nº 157/2016.

São João do Rio do Peixe, 19 de setembro de 2018.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 20/09/2018



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Portaria/despacho de instauração

Data de instauração: 20/09/2018

Data de chegada: 20/09/2018

Município: Sao Joao do Rio do Peixe

PORTARIA Nº _____/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IV da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da

publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa, especialmente pela preservação do erário;

CONSIDERANDO que a possibilidade de instauração, pelo Ministério Público, de Inquérito Civil, para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do *Parquet*, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 156, da Constituição Federal estatuí que são impostos da competência municipal os seguintes: “I - propriedade predial e territorial urbana, II - transmissão ‘inter vivos’, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição e III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;”

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Bernardino Batista, materializada na insuficiência da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e nas demais deficiências apontadas no relatório anexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”

CONSIDERANDO que as transferências voluntárias pressupõe a efetiva cobrança pela municipalidade de todos os tributos de sua competência (art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que, no que se refere ao dever de prever e arrecadar os impostos de competência municipal, constitui ato de improbidade administrativa agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, conforme o Art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/92: “*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público*”;

CONSIDERANDO a existência de substrato plausível para abertura de investigação objetivando a tutela ao patrimônio público e ao direito fundamental difuso à probidade administrativa, a depender, no entanto, de medidas diligenciais, levando-se em conta a narrativa fática trazida apresentada;

CONSIDERANDO, pois, que os presentes autos buscam, objetivamente, averiguar se houve violação aos princípios administrativos e prejuízo ao erário, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

RESOLVE:

- 1) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;
- 2) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

3) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;

4) designo, a fim de funcionar como secretário no presente Inquérito Civil o servidor Neyson Luan de Moraes Farias.

5) Determino que seja oficiado ao Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista/PB para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações acerca da administração tributária municipal e da arrecadação e fiscalização do IPTU nos respectivos municípios, acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:

a) lei local que criou cargos efetivos de fiscal de tributos ou similar providos e/ou a serem providos, com escolaridade exigida e atribuições, ou, caso não existam postos dessa natureza, a lei instituidora ou ato normativo/contrato dos profissionais que desenvolvem essa função, especificando se cargo comissionado, contrato ou outra espécie de vínculo e, em todos os casos, os quantitativos atuais, com relação dos servidores respectivos;

b) ato normativo que criou/instituiu o atual setor/secretaria/unidade de gestão tributária municipal;

c) comprovação da realização do último concurso público para fiscal de tributos ou similar e da nomeação dos aprovados nos últimos cinco anos;

d) cadastro de contribuintes de IPTU em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;

e) comprovação da última atualização do cadastro de contribuintes do IPTU;

f) comprovação de como se dá o controle da dívida ativa e da arrecadação;

g) comprovação de como se dá o pagamento dos tributos municipais;

h) comprovação da existência de Planta Genérica de Valores;

i) comprovação da última atualização do valor venal dos imóveis vinculados aos contribuintes do IPTU;

- j) comprovação de como se dá o cadastro de beneficiários de isenções de natureza tributária, juntando a relação das existentes em arquivo que possibilite a análise eletrônica dos dados, além da apresentação do quantitativo total e por categorias em relatório consolidado;
- k) juntada de toda legislação municipal (leis, decretos, portarias, etc.) que trate de isenções de natureza tributária, bem como de todos os normativos locais atinentes ao IPTU;
- l) comprovação de adequação do Código Tributário Municipal está às mudanças exigidas pela Lei Complementar nº 157/2016.

São João do Rio do Peixe, 19 de setembro de 2018.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 20/09/2018

ESTADO DA PARAIBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 a AGOSTO/2018

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)							
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	12.416.413,72	9.938.075,72	16.938.538,33	11.224.352,83	9.858.851,17	10.113.373,96	12.876.988,38	10.240.460,56	10.147.312,44	15.668.100,88	10.288.690,12	10.487.506,64	140.093.734,77	0,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.416.413,72	9.938.075,72	16.938.538,33	11.224.352,83	9.858.851,17	10.113.373,96	12.876.988,38	10.240.460,56	10.147.312,44	15.668.100,88	10.288.690,12	10.487.506,64	140.093.734,77	0,00
Pessoal Ativo	12.231.251,65	9.753.886,31	16.742.895,17	10.871.079,41	9.858.851,17	9.925.715,64	12.686.846,96	10.052.800,00	9.959.002,14	15.396.986,18	10.117.906,07	10.316.986,66	137.724.077,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	165.282,17	179.189,26	195.543,16	353.273,42	0,00	187.659,28	189.114,42	187.869,59	188.310,28	171.134,68	170.784,05	170.810,04	2.368.657,32	0,00
Obrigações Patronais														
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, ReserVA e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (6.1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (6.1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Pedido Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)	12.416.413,72	9.938.075,72	16.938.538,33	11.224.352,83	9.858.851,17	10.113.373,96	12.876.988,38	10.240.460,56	10.147.312,44	15.668.100,88	10.288.690,12	10.487.506,64	140.093.734,77	0,00

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.052.093.838,70	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	9.052.093.838,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	140.093.734,77	1,55
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	181.041.876,77	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	171.989.782,93	1,90
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	162.937.689,09	1,80

Notas Explicativas	Valores	
	31/08/2018	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	FONTE: SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira Valores Referentes ao Total de Despesas de Pessoal foram apurados excluindo-se a Patronal do RPPS bem com o IRRF conforme: PN TC Nº 77/2000/PN TC Nº 12/2007/PN TC nº 05/04	

João Pessoa(PB), 26 de setembro de 2018.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

UBIRAJARA COUTINHO LUCENA
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade